

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 046/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins.

CEP: 77.368-000

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no desempenho de suas atividades administrativas e institucionais, necessita garantir condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

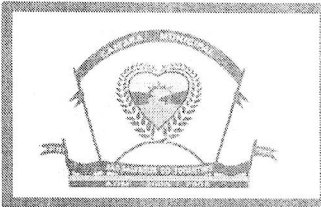
3.2 Nesse contexto, destaca-se a obrigatoriedade de registro, gestão e envio das informações relativas à SST por meio do sistema eSocial, especialmente quanto aos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), os quais exigem acompanhamento técnico contínuo e especializado.

3.3 Além disso, há a necessidade de identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no ambiente laboral, incluindo os riscos psicossociais, por meio da realização de diagnóstico técnico específico (DRPS), com a finalidade de subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas que promovam a saúde, segurança e bem-estar dos servidores.

3.4 A necessidade também abrange a implementação de ações educativas e preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), com vistas à conscientização dos servidores quanto às boas práticas de segurança e à redução de acidentes e doenças ocupacionais.

3.5 Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica para a execução dessas atividades, o que demanda a contratação de empresa especializada para assegurar o atendimento às exigências legais, a correta execução dos serviços e a mitigação de riscos administrativos e trabalhistas.

3.6 Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, de forma contínua, para garantir a regularidade das obrigações legais, a segurança dos servidores e a eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos, necessários à adequada execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na prestação dos serviços à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

4.2 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços em SST, devidamente constituída e regular, com inscrição no CNPJ e apta a exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação, comprovando experiência anterior por meio de atestados de capacidade técnica.

4.3 Deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com conhecimento específico nas áreas de saúde e segurança do trabalho, aptos à elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos de riscos ocupacionais e operação do sistema eSocial.

4.4 A contratada deverá realizar a gestão, elaboração, envio e acompanhamento dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240), garantindo a consistência, veracidade e tempestividade das informações prestadas, responsabilizando-se por eventuais inconsistências decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.5 Deverá executar o Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), contemplando a identificação, análise e avaliação dos fatores de risco no ambiente de trabalho, com emissão de relatório técnico detalhado e recomendações de medidas preventivas e corretivas.

4.6 A prestação dos serviços deverá incluir visitas técnicas periódicas, com a realização de ações preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), promovendo a conscientização dos servidores e contribuindo para a redução de riscos ocupacionais.

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, orientando a Administração quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo-se atualizada em relação às alterações legais e garantindo a conformidade dos serviços prestados.

4.7 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, pelo período contratual estabelecido, com observância dos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.8 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, bem como zelar pela qualidade, precisão técnica e confiabilidade dos serviços prestados.

4.9 Por fim, a execução contratual deverá atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a regularidade das obrigações legais, a segurança dos servidores e a adequada gestão dos riscos no ambiente de trabalho.

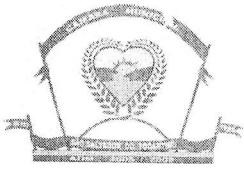
5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

6. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A Contratação do Serviço será até 31 de dezembro de 2026, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	Gestão e envio de eventos de SST ao E-social: Evento 2210: Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Evento 2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; Evento 2240: Condições Ambientais do Trabalho.
02	SERV.	01	DRPS – Diagnóstico de Riscos Psicossociais Incluso: Avaliação dos Riscos Psicossociais e relatório técnico; 2 visitas mensais para realização de DDS(Diálogo Diário de Segurança).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A PRESIDÊNCIA OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, compatível com o objeto a ser contratado, servindo como parâmetro inicial de preço.

Conforme levantamento realizado, o valor mensal estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 1.883,33 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, compreendendo:

- R\$ 183,66 mensais referentes à gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);
- R\$ 1366,66 mensais referentes à realização do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), incluindo elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de visitas técnicas.

8.2 O valor global estimado para o período de **09 (nove) meses** é de **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

A memória de cálculo da estimativa foi obtida mediante a multiplicação do valor mensal pelo período estimado de contratação, conforme demonstrado a seguir:

- Valor mensal: R\$ 1.600,00
- Período: 09 meses
- Valor global: R\$ 1.600,00 x 09 = R\$ 14.400,00

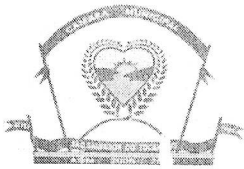
8.3 Ressalta-se que a presente estimativa poderá ser complementada por outros meios de pesquisa de preços, tais como consultas a contratações similares de outros órgãos públicos, bancos de preços oficiais e cotações adicionais com fornecedores, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os documentos que dão suporte à estimativa de preços, incluindo proposta comercial e eventuais pesquisas complementares, poderão ser juntados aos autos do processo administrativo, podendo, a critério da Presidência, ser classificados como sigilosos até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos requisitos legais, refletindo valores compatíveis com o mercado e suficientes para a adequada execução do objeto pretendido.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, de forma a atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a adequada gestão dos riscos ocupacionais e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

9.2 A solução abrange a gestão, elaboração, envio e acompanhamento dos eventos de SST junto ao sistema eSocial, incluindo os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), assegurando a conformidade das informações prestadas e o atendimento aos prazos legais.

9.3 Contempla, ainda, a realização do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), com a devida identificação, análise e avaliação dos fatores de risco no ambiente de trabalho, bem como a elaboração de relatórios técnicos contendo recomendações de medidas preventivas e corretivas.

9.4 A solução inclui também a execução de ações preventivas por meio de visitas técnicas periódicas, com a realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS), visando à conscientização dos servidores e à redução de riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

9.5 No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá prestar suporte contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo:

- Atualização e adequação dos serviços conforme alterações na legislação e normas regulamentadoras aplicáveis;
- Correção de inconsistências ou falhas nos envios de informações ao sistema;
- Atendimento às demandas da Administração, com orientações técnicas e esclarecimentos sempre que necessário;
- Acompanhamento permanente das condições de trabalho e recomendação de melhorias.

9.6 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com disponibilidade para atendimento sempre que demandado pela Câmara Municipal, garantindo agilidade, eficiência e qualidade na execução contratual.

9.7 Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todos os serviços necessários ao atendimento das exigências legais e operacionais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando suporte técnico especializado, conformidade normativa e melhoria contínua das condições de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

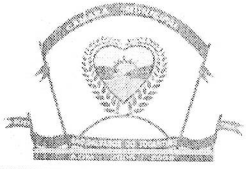
10.1 A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que os serviços a serem executados são de natureza integrada e interdependente, envolvendo atividades contínuas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), gestão de informações e suporte técnico especializado.

10.2 A execução do objeto por mais de um fornecedor poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, especialmente no que se refere à gestão, envio e acompanhamento dos eventos junto ao sistema eSocial, bem como na elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos, que demandam uniformidade metodológica, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica centralizada.

10.3 Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento de custos administrativos, riscos de inconsistências nas informações prestadas e eventuais conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, prejudicando a adequada execução contratual.

10.4 Ressalta-se que a contratação de forma unificada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução dos serviços e maior economicidade, além de facilitar a fiscalização e a gestão do contrato por parte da Administração.

10.5 Dessa forma, considerando a natureza técnica e contínua dos serviços, bem como a necessidade de integração das atividades, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a medida mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. ALINHAMENTO COM PAC

12.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

13.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental tem como objetivo gerar resultados concretos para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

13.2 Sob o aspecto da **economicidade**, a contratação permitirá a prevenção de custos futuros decorrentes de passivos trabalhistas, afastamentos de servidores por doenças ocupacionais e eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações legais, especialmente aquelas relacionadas ao envio de informações ao sistema eSocial. Dessa forma, o investimento na contratação se mostra vantajoso ao evitar despesas maiores no médio e longo prazo.

13.3 No que tange ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a solução possibilita que os servidores da Câmara concentrem suas atividades nas funções institucionais do órgão, sem a necessidade de assumir atribuições técnicas especializadas para as quais não possuem capacitação específica. Ao mesmo tempo, promove a melhoria das condições de trabalho, reduzindo riscos ocupacionais, afastamentos e aumentando a produtividade.

13.4 Quanto ao **aproveitamento dos recursos técnicos e operacionais**, a contratação assegura o acesso a profissionais qualificados, metodologias atualizadas e suporte técnico contínuo, garantindo maior qualidade na execução dos serviços e conformidade com as normas vigentes, sem a necessidade de estruturação interna de equipe especializada.

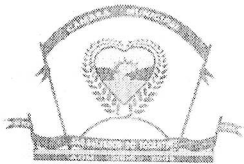
13.5 No aspecto **financeiro**, a contratação apresenta previsibilidade de custos, com valor mensal definido, permitindo melhor planejamento orçamentário e controle das despesas públicas. Além disso, a execução contínua e integrada dos serviços evita retrabalhos, inconsistências e gastos adicionais com correções ou regularizações futuras.

13.6 Por fim, os resultados pretendidos incluem a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, o cumprimento integral das obrigações legais, a redução de riscos administrativos e trabalhistas, bem como o fortalecimento da gestão pública eficiente, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.6 Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da gestão institucional, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos para a Administração.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A Presidência indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

15.1 A execução dos serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, objeto da presente contratação, possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata, predominantemente, de atividades de natureza intelectual e administrativa. Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos.

15.2 Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se o consumo de energia elétrica decorrente do uso de equipamentos eletrônicos, a utilização de papel para emissão de relatórios e documentos, bem como a eventual geração de resíduos sólidos durante as visitas técnicas realizadas pela contratada.

15.3 Como medidas mitigadoras, a contratada deverá priorizar a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização preferencial de meios digitais para elaboração, envio e armazenamento de documentos, especialmente no que se refere aos registros e transmissões ao sistema eSocial, reduzindo o consumo de papel;
- Adoção de equipamentos com maior eficiência energética e práticas que visem à redução do consumo de energia elétrica;
- Planejamento das visitas técnicas de forma otimizada, a fim de reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, a emissão de poluentes;
- Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, observando a coleta seletiva e as normas de descarte vigentes.

15.4 Quanto à logística reversa, ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, não há fornecimento significativo de bens ou materiais que demandem descarte em larga escala. Ainda assim, caso haja utilização de insumos ou equipamentos que gerem resíduos, a contratada deverá assegurar o correto encaminhamento para reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

15.5 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas sustentáveis, contribuindo para a responsabilidade ambiental da Administração Pública e para o uso racional dos recursos disponíveis.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Câmara Municipal, sendo o pagamento efetuado certificado pela Câmara Municipal, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

17. DA CONTRATAÇÃO

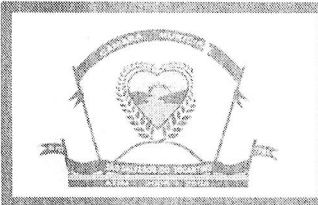
Para a efetivação do contrato as empresas deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

19. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

21. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

23. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

24.1 Para a adequada execução do objeto da contratação, a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as seguintes providências administrativas e operacionais:

Inicialmente, deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe monitorar o cumprimento das obrigações pela contratada, atestar a execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades.

24.2 A Administração deverá disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente dados funcionais dos servidores, informações sobre o ambiente de trabalho e documentos pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

24.3 Deverá, ainda, garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências da Câmara Municipal, sempre que necessário para a realização de visitas técnicas, levantamentos e execução de atividades relacionadas ao objeto contratual.

24.5 A Câmara deverá promover a integração entre a contratada e os servidores, viabilizando a realização de ações preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), incentivando a participação e o cumprimento das orientações técnicas.

24.6 Também caberá à Administração acompanhar o envio das informações ao sistema eSocial, validando os dados fornecidos e garantindo que estejam corretos e atualizados, de modo a evitar inconsistências ou penalidades.

24.7 Adicionalmente, a Administração deverá assegurar a dotação orçamentária necessária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, bem como efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.

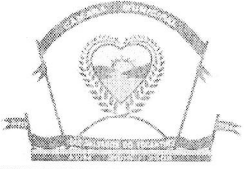
24.8 Por fim, deverá adotar as medidas necessárias para a formalização do contrato, publicação dos atos exigidos e acompanhamento contínuo da execução, garantindo o fiel cumprimento do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1 Diante dos elementos apresentados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental mostra-se **viável, necessária e plenamente razoável** para atender às demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

25.2 A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, considerando a natureza dos serviços, que exigem conhecimento especializado, atuação contínua e observância rigorosa das normas legais, especialmente no que se refere ao envio de informações ao sistema eSocial e à gestão dos riscos ocupacionais.

Sob o aspecto da viabilidade, verifica-se que a contratação encontra respaldo na disponibilidade de fornecedores no mercado, na compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados e na possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

de execução integral do objeto por empresa especializada, sem necessidade de estruturação interna por parte da Administração.

25.3 No que tange à razoabilidade, a contratação se justifica diante dos benefícios diretos e indiretos que proporciona, tais como a prevenção de passivos trabalhistas, a redução de riscos ocupacionais, a melhoria das condições de trabalho e o cumprimento das obrigações legais, evitando sanções e prejuízos à Administração Pública.

25.4 Ademais, a solução proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada à realidade administrativa da Câmara Municipal.

25.5 Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela realização da contratação, por se tratar da alternativa mais eficiente e segura para atender às necessidades institucionais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

26.1 Considerando as informações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se **indispensável e plenamente justificada**, tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento das normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), garantir a proteção à saúde e integridade física dos servidores, bem como manter a conformidade legal da Administração Pública Municipal.

26.2 Destaca-se que a execução dos serviços permitirá o adequado atendimento das obrigações acessórias junto ao sistema eSocial, evitando inconsistências, penalidades e riscos administrativos, além de promover a melhoria contínua das condições do ambiente laboral.

26.3 Ressalta-se, ainda, que a estimativa de custos realizada encontra-se em consonância com os valores praticados no mercado, demonstrando-se compatível com a realidade do setor e apta a assegurar a **economicidade, eficiência e vantajosidade** na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

26.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação é medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e contribuindo para a regularidade, segurança e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

São Salvador do Tocantins, 02 de abril de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO em garantir o cumprimento integral das obrigações legais e normativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurando a adequada gestão dos riscos ocupacionais e a proteção da integridade física e mental de seus servidores e colaboradores.

3.1.2 Nesse contexto, destaca-se a obrigatoriedade de prestação de informações ao sistema eSocial, que exige o envio tempestivo, correto e completo dos eventos relacionados à SST, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho). O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar penalidades administrativas, restrições junto aos órgãos de controle e prejuízos à regularidade institucional do órgão.

3.1.3 Adicionalmente, a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais, tornaram-se aspectos indispensáveis na administração pública moderna, exigindo atuação técnica especializada e contínua. A elaboração do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), acompanhada de relatório técnico detalhado, possibilita a adoção de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e redução de afastamentos por motivos de saúde.

3.1.4 Ressalta-se, ainda, a importância da implementação de ações educativas e preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), que promovem a conscientização dos servidores quanto às boas práticas de segurança, fortalecendo a cultura organizacional voltada à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.1.5 Importa destacar que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação técnica específica e capacitação necessária para a execução dos serviços ora demandados, o que inviabiliza a realização direta dessas atividades pela Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

3.1.6 Sob o aspecto administrativo, a contratação também se justifica como medida de gestão eficiente, uma vez que contribui para a prevenção de passivos trabalhistas, redução de custos decorrentes de afastamentos e indenizações, bem como para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, prevenção e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 Ademais, a contratação permitirá o acompanhamento contínuo das condições de trabalho, a atualização permanente das informações exigidas pelos sistemas governamentais e a adoção de práticas alinhadas às normas regulamentadoras vigentes, garantindo maior segurança jurídica à Administração e aos seus gestores.

3.1.8 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, na medida em que assegura o cumprimento das obrigações legais, promove a melhoria das condições de trabalho e contribui para a continuidade e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, espera-se que a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO alcance elevado nível de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere ao correto envio das informações ao sistema eSocial.

4.2 Como resultado, pretende-se garantir a adequada gestão dos riscos ocupacionais, incluindo a identificação e mitigação de riscos psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

4.3 Espera-se, ainda, a redução de ocorrências de acidentes de trabalho, afastamentos por motivos de saúde ocupacional e a consequente diminuição de passivos trabalhistas e riscos administrativos para a Administração Pública.

4.4 A contratação também visa proporcionar maior eficiência administrativa, mediante o suporte técnico especializado, permitindo que os servidores concentrem suas atividades nas funções institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

4.5 Outro resultado esperado é a melhoria contínua dos processos internos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, por meio da implementação de ações preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), e da elaboração de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões pela Administração.

4.6 Por fim, espera-se assegurar maior segurança jurídica à Câmara Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a regularidade das informações prestadas aos órgãos competentes e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

METODOLOGIA

(Lei nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b. DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da Presidência pública.

c. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	MÊS	09	Gestão e envio de eventos de SST ao E-social: Evento 2210: Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Evento 2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; Evento 2240: Condições Ambientais do Trabalho.
02	MÊS	09	DRPS – Diagnóstico de Riscos Psicossociais Incluso: Avaliação dos Riscos Psicossociais e relatório técnico; 2 visitas mensais para realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança).

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e sistemática durante toda a vigência contratual, cabendo à empresa contratada a prestação dos serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental com estrita observância à legislação vigente, às normas regulamentadoras aplicáveis e às melhores práticas técnicas da área.

11.2 Os serviços compreenderão a gestão completa, elaboração, conferência, validação, envio e acompanhamento dos eventos de SST junto ao sistema eSocial, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), garantindo a integridade, consistência, veracidade e tempestividade das informações prestadas, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos legais estabelecidos.

11.3 A contratada deverá proceder à análise técnica das informações fornecidas pela Administração, orientando quanto à sua correção, adequação e atualização, de modo a evitar inconsistências, retrabalhos e possíveis penalidades decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações legais.

11.4 A execução do objeto inclui a realização do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), abrangendo a identificação, análise e avaliação dos fatores de risco presentes no ambiente de trabalho, com a elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo diagnóstico, conclusões e recomendações de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria das condições laborais e à promoção da saúde dos servidores.

11.5 Deverão ser realizadas visitas técnicas periódicas às dependências da Câmara Municipal, em quantidade compatível com a proposta apresentada e com a necessidade do serviço, com o objetivo de levantamento de informações, acompanhamento das condições do ambiente de trabalho, validação de dados e implementação de ações preventivas, incluindo a realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS), voltados à conscientização e orientação dos servidores.

11.6 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo à Administração durante toda a vigência contratual, compreendendo o atendimento às demandas, emissão de orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas e atualização dos procedimentos sempre que houver alterações na legislação, nas normas regulamentadoras ou nas exigências dos sistemas governamentais.

11.7 Os serviços deverão ser executados com autonomia técnica, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o planejamento, organização e execução das atividades, devendo observar elevados padrões de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração.

11.8 A execução contratual deverá observar critérios mínimos de desempenho, incluindo a regularidade dos envios ao sistema, a ausência de inconsistências relevantes, o cumprimento de prazos legais e a pronta correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

11.9 A Administração, por meio de servidor designado, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, informações, ajustes e providências sempre que necessário, cabendo à contratada atender prontamente às demandas.

11.11 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11.12 A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações legais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato com estrita observância às disposições legais, técnicas e contratuais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

13.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente;

13.1.2 Realizar a gestão, elaboração, envio e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho junto ao sistema eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, garantindo a veracidade, consistência e tempestividade das informações;

13.1.3 Proceder à análise técnica das informações fornecidas pela CONTRATANTE, orientando quanto à correção de dados e à adequação às exigências legais e normativas;

13.1.4 Elaborar e apresentar Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), contendo identificação, avaliação e análise dos fatores de risco, bem como recomendações técnicas para mitigação e prevenção;

13.1.4 Realizar visitas técnicas periódicas às dependências da CONTRATANTE, promovendo o acompanhamento das condições de trabalho e a execução de ações preventivas, incluindo Diálogos Diários de Segurança (DDS);

13.1.5 Prestar suporte técnico contínuo à CONTRATANTE, atendendo prontamente às demandas, prestando esclarecimentos e orientações, inclusive em decorrência de alterações na legislação ou normas regulamentadoras;

13.1.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

13.1.7 Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus profissionais;

13.1.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços e envio das informações, especialmente aqueles definidos por órgãos reguladores;

13.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.11 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

13.1.13 Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

13.1.14 Zelar pela qualidade, precisão técnica e confiabilidade dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência e da boa prática profissional;

13.1.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste contrato, garantindo as condições necessárias para a adequada execução do objeto pela CONTRATADA.

14.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurando sua veracidade e atualização;

14.2.1 Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal, sempre que necessário à realização de visitas técnicas, levantamentos e demais atividades relacionadas à execução contratual;

14.2.2 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;

14.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e providências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário;

14.2.4 Validar e conferir as informações a serem enviadas ao sistema eSocial, garantindo sua consistência e conformidade com a realidade do órgão;

14.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

14.2.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

14.2.7 Assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas, colaborando com a execução do objeto contratual;

14.2.8 Promover a participação dos servidores nas ações preventivas e orientações técnicas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), quando aplicável;

14.2.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

14.2.9 Prestar apoio administrativo necessário à execução dos serviços, dentro de suas competências institucionais;

14.2.10 Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Presidência Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

- 20.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 20.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 20.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

21. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17 O Instrumento Contratual vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

18 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

19

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

- o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;
- o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

23. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

23.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

24- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

34.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

26.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

26.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Presidência ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

2. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Presidência a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

a. *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

28 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Presidência, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

29. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da última eleição da diretoria;

30.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

31.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

31.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MÊS	09	Gestão e envio de eventos de SST ao E-social: Evento 2210: Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Evento 2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; Evento 2240: Condições Ambientais do Trabalho.	R\$ 516,60	R\$ 4.649,40
02	MÊS	09	DRPS – Diagnóstico de Riscos Psicossociais Incluso: Avaliação dos Riscos Psicossociais e relatório técnico; 2 visitas mensais para realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança).	R\$ 1.366,66	12.299,94
Valor Médio Total: 16.949,34 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)					

32 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Presidência, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 02 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 046/2026

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no valor de

R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 10 dias do mês de abril de 2026

Setor Contabilidade

José Rodolfo Gomes da Silva

Tesoureiro

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 046/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 13 de abril de 2026.

EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) E GESTÃO AMBIENTAL, INCLUINDO A GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS DE SST AO SISTEMA ESOCIAL (S-2210, S-2220 E S-2240), BEM COMO A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS (DRPS), COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS POR MEIO DE DIÁLOGOS DIÁRIOS DE SEGURANÇA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 11/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de Contratar de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa Contratar de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito

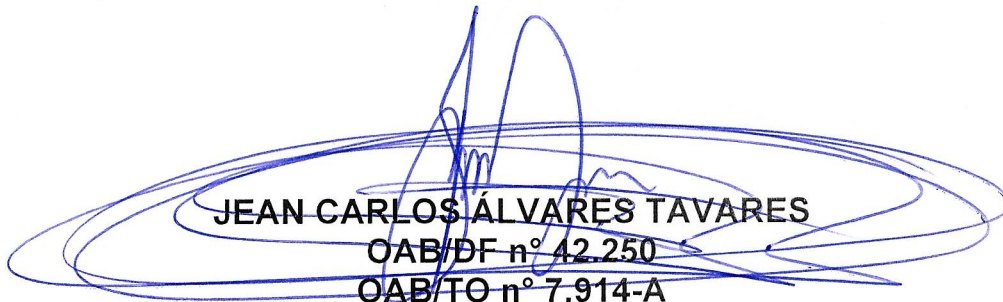


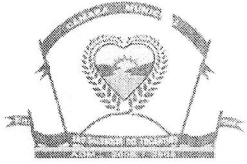
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.


JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES
OAB/DF nº 42.250
OAB/TO nº 7.914-A
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

16 de abril de 2026.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO."

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a não observância das referidas obrigações pode acarretar penalidades administrativas, responsabilização dos gestores e prejuízos à regularidade institucional do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico técnico especializado para identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, inclusive riscos psicossociais, bem como a implementação de medidas preventivas voltadas à promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da Câmara Municipal não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica para a execução dos serviços ora demandados, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada;

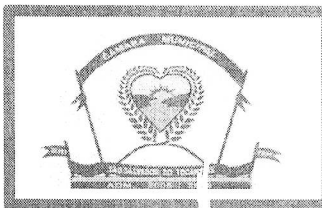
CONSIDERANDO que a solução pretendida contempla serviços de natureza contínua e integrada, cuja execução por um único prestador assegura maior eficiência, padronização, controle e responsabilidade técnica;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 03 (três) contratos firmados por outros órgãos públicos, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço conseqüentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto e especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e desacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **BIOSANIE ASSISTENCIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.260.440/0001-44, com o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, abaixo do valor médio



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

estimado

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 071/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

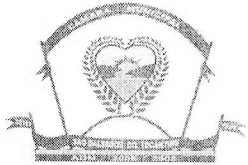
Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, mediante contratação direta da empresa: **BIOSANIE ASSISTENCIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 53.260.440/0001-44, R Pitangueira, s/nº, Quadra 11, Lote 03, CEP: 76.450-000, Condomínio Vila Sama, Minaçu - GO, representada pela Senhora Eliane Costa Sobrinho, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 477.149.641-20, com o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 16 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026

A Comissão de Licitação do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

CONTRATADA: EMPRESA BIOSANIE ASSISTENCIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 53.260.440/0001-44, R Pitangueira, s/nº, Quadra 11, Lote 03, CEP: 76.450-000, Condomínio Vila Sama, Minaçu - GO, representada pela Senhora Eiliane Alves Câmara Oliveira.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.000.000000

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

São Salvador do Tocantins/TO, 16 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 16/04/2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Afonso

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por parte do Controle Interno, do Processo Administrativo nº 046/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2026, que tem por objeto a contratação da empresa **BIOSANIE Assistência Técnica Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA**, visando à prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo o envio de eventos ao sistema e-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS).

O valor global da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 09 parcelas mensais de R\$ 1.600,00.

II – ANÁLISE

Após análise dos autos, verifica-se que:

- A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor;
- Consta justificativa da contratação, evidenciando a necessidade dos serviços para atendimento às exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- Há compatibilidade do preço com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
- Foram observados os elementos essenciais do processo de contratação direta, incluindo:
 - Termo de referência/descrição do objeto;
 - Justificativa da dispensa;
 - Proposta da empresa contratada;
 - Dotação orçamentária;
- O contrato administrativo contém cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Há previsão de fiscalização contratual, obrigações das partes, sanções administrativas e condições de pagamento;
- O objeto contratado está devidamente detalhado, com definição clara das obrigações e forma de execução;
- A vigência contratual está delimitada e compatível com a natureza dos serviços.

Observa-se, de forma geral, que o processo atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno **opina pela REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 046/2026 e da Dispensa de Licitação nº 011/2026, entendendo que a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

Ressalta-se que a execução contratual deverá ser acompanhada pelo fiscal designado, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

São Salvador do Tocantins/TO, 20 de abril de 2026.

Ana Divina F. de Oliveira
Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno

Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO